



CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do disposto no art. 127 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei, conforme art. 129, I, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a competência criminal da Justiça Federal, prevista no art. 109 da Constituição da República de 1988, a nortear a atuação criminal do Ministério Público Federal; bem como a competência territorial da Seção Judiciária da Justiça Federal neste Estado para a apreciação de eventuais medidas concernentes à apuração do presente caso;

CONSIDERANDO o Poder Investigatório do Ministério Público, com as prerrogativas que lhe são inerentes, especialmente aquelas previstas no art. 8º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 13, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 02 de outubro de 2006, e na Resolução n. 77, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14 de setembro de 2004, que regulamentam, respectivamente, no âmbito do Ministério Público e no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 1.17.000.001600/2014-46 foi instaurada a partir de cópia do Inquérito Policial n.º 0052/2013 referente às Representações Fiscais para Fins Penais n.º 12466.001044/2010-49 e 10783.720246/2011-56 a fim de apurar supostos delitos de falsidade ideológica e uso de documento falso envolvendo Marcelo Haddad Sposito e as empresas UM Instrumentos e Equipamentos Ltda, Flier Internacional Cargo e B. Brothers Corp.;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal - PIC, destinado a apurar possível prática de delito de falsidade ideológica e uso de documento falso, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Encaminhe-se a documentação ao NUCRIM para a conversão em Procedimento Investigatório Criminal (PIC), procedendo-se às anotações de praxe;



II - Comunique-se a presente conversão à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III- Após, conclusos.

Vitória/ES, 7 de janeiro de 2015.

JULIO DE CASTILHOS
Procurador da República

MPF
Ministério Público Federal